Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 31/09

Objeto: "Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências".

Autor: Vereador Marcos Fidélis

Entregue na Secretaria

28-setembro-09

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 9/11/09

Aprovado 2ª 9/11/09

Aprovado 3ª ____/____/____

Marcelo Maurício dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____ Rubrica

_____ Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

28/09/05 Às Comissões de §1R e F.O.; para parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

5/11/05 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação a pedido do vereador Roberto Cantiz (Art. 189-R1).

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

28/02

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 31/09

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerandos em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou

psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental:
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante da Segurança Pública;
IV – 01 (um) representante do Serviço Social do Fórum;
V – 01 (um) representante da Polícia Militar local;
VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – 01 (um) Advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no município;
VIII – 02 (dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
IX – 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;
X – 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
XI – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;
XII – 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe:

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.983/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS

MFC/SLB/CGB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 31/2009

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades do cidadão e do município, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Carlos Roberto Couto

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA